



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Área de Cooperação e Desenvolvimento Saídas Profissionais

Regulamento de Estágio da Licenciatura em Ciência Política

PREÂMBULO

A Licenciatura em Ciência Política do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas tem como objetivo principal a formação científica com abrangência multidisciplinar, preparando futuros/as profissionais nas várias vertentes da Ciência Política. Assegura uma preparação que permite a prática profissional qualificada e de investigação apta a acompanhar a dinâmica de instituições políticas, sociais, profissionais, empresariais, seja a Assembleia da República, as Câmaras Municipais, Embaixadas, Partidos Políticos, Sindicatos, Ordens Profissionais, Instituições da União Europeia, Movimentos Sociais, Misericórdias, Câmaras de Comércio, entre outros.

Neste sentido, os estágios curriculares fornecem um complemento profissionalizante ao currículo do curso, permitindo aos/às estudantes contactar com diferentes realidades em contexto profissional que complemente a sua formação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento consagra o regime de funcionamento, as normas de avaliação e os procedimentos administrativos relativos à realização de estágios curriculares pelos/as estudantes da Licenciatura em Ciência Política, em conformidade com o Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP.

Artigo 2.º Natureza

1. O estágio curricular é parte integrante do plano de estudos da licenciatura e é uma opção individual dos/as estudantes.
2. A realização do estágio visa o complemento da formação académica com uma experiência em contexto profissional e é regulada pela formalização de um protocolo tripartido entre o ISCSP, a instituição de acolhimento e os/as estudantes.
3. A oferta de estágios pelas Saídas Profissionais do ISCSP decorre da procura das entidades externas, promovendo, de forma não obrigatória, a disponibilidade de vagas para a sua realização.
4. A opção pela realização de estágios curriculares é única e exclusiva dos/as estudantes, que deverão procurarativamente uma instituição para o efeito, com o apoio das Saídas Profissionais.
5. A realização do estágio curricular não implica, obrigatoriamente, qualquer tipo de remuneração e não resulta da sua realização qualquer vínculo laboral entre os/as estagiários/as e a entidade de acolhimento.

Artigo 3.º Objetivos

O estágio visa os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar um contexto profissional no qual possam ser aplicados saberes e desenvolvidas competências adquiridas ao longo do curso;
- b) Desenvolver competências pessoais e profissionais e de relacionamento interpessoal;
- c) Promover o desenvolvimento de atitudes éticas face às tarefas e responsabilidades profissionais que o estágio implica (pontualidade; assiduidade; cortesia; responsabilidade e empenho na concretização das tarefas; reserva de informações consideradas sigilosas; sentido crítico).

Artigo 4.º Condições Gerais

1. O estágio decorre numa entidade de acolhimento, a qual pode ser um organismo público, privado ou do sector associativo, nacional ou estrangeiro, cuja vocação institucional e âmbito de atuação sejam adequados aos objetivos indicados no artigo anterior.
2. Cada estudante é orientado/a por um/a docente do ISCSP da Unidade de Coordenação de Ciência Política, que acompanha e supervisiona os/as estudantes ao longo do período do estágio.

3. No contexto de acolhimento, os/as estagiários/as deverão ser acompanhados por um/a profissional que aceite ser o/a orientador/a institucional.
4. Os contactos relacionados com assuntos administrativos deverão ser efetuados através das Saídas Profissionais do ISCSP.

Artigo 5.º

Relatório de Atividades de Estágio

1. Os/As estudantes deverão elaborar, em articulação com o/a seu/sua orientador/a do ISCSP e com o/a orientador/a na entidade de acolhimento, um relatório de atividades de estágio que contemple os seguintes aspetos:
 - a) *Abstract*;
 - b) Identificação (instituição de estágio, horário, duração, orientadores);
 - c) Objetivos;
 - d) Descrição de funções desempenhadas;
 - e) Conhecimentos e competências adquiridas;
 - f) Auto-avaliação do desempenho;
 - g) Críticas e sugestões.
2. O relatório de atividades de estágio deverá ser entregue ao/à orientador/a do ISCSP no prazo máximo de um mês após o fim do estágio, devendo coincidir com o período de avaliação definido no calendário letivo anual.
3. O relatório de estágio deverá ser acompanhado do inquérito de avaliação de desempenho do/a Estagiário/a anexo a este regulamento e referido no Artigo 8.º, alínea d).
4. O relatório será parte integrante da avaliação da unidade curricular de *Laboratório I: Análise Política Interna/Estágio*.

CAPÍTULO II

INTERVENIENTES NO PROCESSO DE ESTÁGIO

Artigo 6.º

Orientador/a do ISCSP

Compete ao/à orientador/a do estágio:

- a) Avaliar e autorizar o início do estágio;
- b) Prestar apoio ao/à estagiário/a;
- c) Atuar como elo de ligação entre os/as estudantes e as entidades de acolhimento relativamente a aspetos científicos e pedagógicos;
- d) O/A orientador/a será o elo de ligação entre os/as estudantes, as entidades de acolhimento e as Saídas Profissionais do ISCSP.

Artigo 7.º

Estagiário/a

Compete ao/à estudante:

- a) Estabelecer os contactos necessários para assegurar a realização do seu estágio junto das entidades de acolhimento;
- b) Elaborar o relatório de atividades;
- c) Cumprir com zelo, rigor e dedicação as responsabilidades e tarefas que lhe forem atribuídas no contexto de estágio;
- d) Acatar e respeitar o dever de sigilo, reserva de informação e demais obrigações a que estiver sujeito no quadro dos compromissos éticos e profissionais no contexto de estágio;
- e) Manter o/a orientador/a do ISCSP informado/a sobre eventuais alterações ao plano inicialmente definido.

Artigo 8.º

Saídas Profissionais do ISCSP

Compete às Saídas Profissionais do ISCSP apoiar os/as estudantes da Licenciatura em Ciência Política no contacto institucional com as entidades de acolhimento, nomeadamente através de:

- a) Contactos exploratórios com potenciais entidades de acolhimento;
- b) Envio de documentos para análise do pedido de estágio;
- c) Formalização de estágio, pela celebração de protocolos de estágio e gestão de todo o processo administrativo;
- d) Envio à instituição de acolhimento do inquérito de avaliação de desempenho dos/as estagiários/as, o qual deverá ser preenchido *online* pelo/a orientador/a da entidade de acolhimento;
- e) Receção do inquérito referido na alínea anterior;
- f) Envio do inquérito de avaliação de desempenho dos/as estagiários/as ao/à orientador/a do ISCSP.

Artigo 9.º

Orientador/a da Instituição de Acolhimento

Sem carácter vinculativo, espera-se que o/a orientador/a da instituição de acolhimento colabore nos seguintes aspetos:

- a) Integração dos/as estagiários/as na organização, proporcionando as condições necessárias para a realização do estágio;
- b) Acompanhamento dos/as estagiários/as nas diferentes atividades desenvolvidas;
- c) Disponibilidade para informar o/a orientador/a do ISCSP sobre eventuais problemas que surjam durante o estágio;
- d) Registo da assiduidade dos/as estagiários/as;
- e) Preenchimento do inquérito de avaliação de desempenho dos/as estagiários/as.

CAPÍTULO III REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 10.º

Duração do Estágio

O estágio tem a duração mínima de 140 horas, devendo ser realizado durante o 3.º ano da Licenciatura e comporta 5 ECTS, dispondo os/as estudantes do acompanhamento tutorial do/a docente responsável pela Unidade Curricular em que é efetuado o estágio e, de acordo com a respetiva disponibilidade, do/a docente orientador/a.

CAPÍTULO IV INÍCIO E TERMO DO ESTÁGIO

Artigo 11.º

Início do Estágio

O início e o fim do estágio serão definidos no protocolo tripartido a estabelecer entre o ISCSP, a instituição de acolhimento e o/a estagiário/a.

Artigo 12.º

Desistência do Estágio

1. No caso de desistência do estágio, a mesma deve ser justificada por escrito e comunicada à entidade de acolhimento, ao/à orientador do ISCSP e às Saídas Profissionais do ISCSP.
2. A exclusão do estágio poderá ter lugar, por decisão conjunta do/a orientador/a e do/a coordenador/a da Unidade de Coordenação, ouvidos o/a orientador/a institucional e o/a estagiário/a.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Regulamento vigora no ano letivo de 2023/2024, sendo passível de adequação ulterior que vise melhorias que se revelem necessárias.

Todas as questões não previstas no presente Regulamento serão avaliadas pela Unidade de Coordenação de Ciência Política e, do ponto de vista administrativo, pelo Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento.